



Câmara Municipal de Martins Soares

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. João Batista, 22 – Centro - Martins Soares-MG - CEP 36.972-000 - ☎ (33) 3342-2001 / 3342-2132

Lei Municipal nº 671/2013

Autoriza a concessão de subvenções sociais e de auxílios e dá outras providências

O povo do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e auxílios, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, bem como criar dotações orçamentárias necessárias para acobertar despesas especificadas, conforme as seguintes especificações:

PREVISÃO DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2013

NOME DA INSTITUIÇÃO	FINALIDADE DA INSTITUIÇÃO	FORMA TRANSFERÊNCIA
Hospital César Leite (Subvenção Social)	Hospital	Anual
Subvenção à "APAE" de Manhumirim.	Educacional	Anual
Subvenção Social ADEC	Educacional	Anual
Associação de Moradores do Bairro São Vicente Subvenção Social	Assistencial e Econômica	Anual
Associação de moradores do Córrego dos Teixeiras Subvenção Econômica	Assistencial e Econômica	Anual
Associação Comunitária de Pequenos Produtores Rurais de Vista Alegre e Adjacentes	Assistencial e Econômica	Anual
Associação de Desenvolvimento Comunitária do Córrego Boa Vista Subvenção Econômica	Assistencial e Econômica	Anual
Associação da Terceira Idade Subvenção Assistencial	Assistencial e Econômica	Anual
AACAMS Associação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Martins Soares	Educacional	Anual
EMATER	Assistencial	Anual
ANM (Associação Nacional de Municípios)	Assistencial	Anual
AMM (Associação Mineira de Municípios)	Assistencial	Anual
TOTAL/Ano		

Art. 2º A concessão de subvenções sociais e auxílios destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas depois de observadas as seguintes condições:

I - Atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária;

II - Ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas

de assistência social, médica, educacional e assessoria técnica ao pequeno produtor rural;
III - Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
IV - Apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2012 por autoridade local;
V - Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
VI - Ser declarada por Lei como Entidade de Utilidade Pública;
VII - Apresentar o plano de aplicação dos recursos;
VIII - Existir recursos orçamentários e financeiros;
IX - Celebrar os respectivos convênios.

Art. 3º Os valores das subvenções sociais, sempre que possível serão calculados com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridades competentes.

Art. 4º As transferências de recursos do município, consignados na Lei Orçamentária Anual para entidades privadas a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere, na forma da legislação vigente.

Art. 5º A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou auxílios fica condicionado a aprovação do PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ENTIDADE, pelo órgão competente da entidade concedente do recurso.

Art. 6º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do órgão concedente, através do envio de prestação de contas competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 7º Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 8º Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no Art. 116, da Lei 8.666/93.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de março de dois mil e treze.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, ao primeiro dia do mês de Abril de dois mil e treze. (01.04.2013)

ADEMIR J. CONRADO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado no Hall de entrada do Paço Municipal, conforme art. 31 da LOM.Martins Soares, 01.04.2013

Roberto J. Machado
Secretário Mun. de Gabinete

